PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/61

DATA:- 29.12.1.961

SÚMULA:- Autoriza ao sr. Prefeito Municipal, a abertura de concurrência pública para a exploração do serviço telefônico urbano e interurbano, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - É o sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir concurrência pública para a exploração dos serviços telefônicos na séde do município e na cidade Ceu Azul.

Art. 2º) - Do edital anunciando a concurrência, constarão na forma da lei maior que rege a matéria, tôdos os requesitos necessários a legalidade da concessão, pelo tempo e condições convencionadas pelo respectivo contrato, cuja minuta, antes da assinatura difinitiva, deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, e cópia remetida ao Legislativo para exame.

Art. 3º) - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia , em 30 de Dezembro de 1.961.

Erwino Haas

Erwino Haas
Prefeito Municipal

Secretário-Contador.

Aprovado em 29/12/61